



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.954 DE 21 DEZEMBRO DE 2.001.**

**ALTERA O ARTIGO 2º, E ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.923 DE 18 DE ABRIL DE 2.001.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da jurisdição do município, o Conselho Municipal do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, órgão consultivo com a finalidade de acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos recursos do Fundo no município.

Art. 2º - Compõem o Conselho do FUNDEF:

- I – O Secretário Municipal de Educação, membro nato.
- II – 02 representantes eleitos dentre os professores municipais;
- III – 02 representantes eleitos dentre os pais de alunos de escola municipal;
- IV – 01 representante dos serviços das escolas públicas;
- V – 01 representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Parágrafo Único – Será indicado um suplente para cada conselheiro titular.

Art. 3º - O mandato dos membros eleitos é de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais e estaduais transferidos à conta do FUNDEF;



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

II – fiscalizar, permanente, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados;

III – orientar a utilização dos recursos no pagamento dos salários e capacitação dos profissionais da área de educação;

IV – fiscalizar as obras nos prédios escolares e a compra de material didático escolar e de consumo geral com os recursos do Fundo;

V – acompanhar a utilização dos recursos na compra e aluguel de veículos para o transporte escolar;

VI – supervisionar o senso escolar anual;

VII – propor medidas que possam trazer melhoria na aplicação dos recursos do Fundo no município.

Art. 5º - A participação no Conselho Municipal do FUNDEF tem caráter honorífico, não cabendo nenhuma forma de remuneração aos conselheiros.

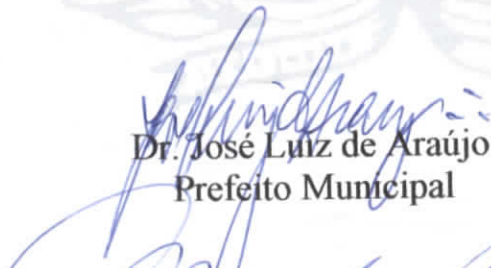
Art. 6º - O Conselho do FUNDEF reunir-se-á uma vez por mês, em data e local a serem determinados no regimento interno.


Art. 7º - O próprio Conselho elegerá o Presidente e vice-presidente e o secretário para mandato de 02 anos podendo ser reeleitos 01 vez.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 21 de dezembro de 2.001.

  
Dr. José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

  
Balduino César Rabelo  
Secretário Mun. Adm e Fazenda